

PARECER Nº 546/2022

**COMISSÃO DE AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA**

**Processo:** 8280/2022

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária “Dispõe sobre a inclusão em locais públicos de frequência infantil a instalação de placas referentes ao disque denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”.

**Autoria:** Vereadora Michelly Alencar

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que Torna obrigatória a inclusão em locais públicos de frequência infantil a instalação de placas referentes ao disque denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, dando outras providências.

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela **Aprovação**, conforme fls. 21 a 25, razão pela qual foi encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA.**

O projeto em apreço vem para manifestação sobre o seu mérito.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria

A propósito das **atribuições da Comissão Amparo à Criança, aos adolescentes ao idoso e as pessoas com deficiência**, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018:

*“Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência: (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)*

**I - dar parecer em todos os Projetos que tratem do amparo à**



**criança, aos adolescentes e idosos;”**

De plano, verifica-se que a matéria é conveniente e oportuna, pois o objetivo principal do projeto é a proteção à criança e ao adolescente contra os crimes de abuso e exploração sexual em nossa cidade.

O Disque Denúncia Nacional, ou disque 100, é um canal de comunicação da sociedade com o poder público e está disponível para todos os estados brasileiros, sendo coordenado e executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, em parceria com a Petrobras e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - Cecria.

Seu principal objetivo é receber denúncias de transgressões aos direitos de crianças e adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes, além de orientar sobre os serviços e redes de atendimento e proteção nos estados e municípios.

O serviço funciona ainda como ferramenta de levantamento de dados sobre as ocorrências de casos de violência no país, contribuindo para a definição de políticas e de áreas prioritárias no atendimento. Apesar de surgir com foco no enfrentamento da violência sexual, o Disque 100 é hoje, na prática, um Disque Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pois recebe denúncias de diferentes tipos de violência envolvendo meninas e meninos.

O Disque 100 é vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH-PR.

O Disque 100 funciona diariamente, das 8h às 22h, inclusive fins de semana e feriados. A ligação é gratuita e o usuário não precisa se identificar. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas, no prazo de até 24h, aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, priorizando o Conselho Tutelar.

Logo os objetivos coletivos é convocar a opinião pública juntamente com as instituições competentes, com o intuito de propor e exigir novas medidas de enfrentamento a exploração sexual de crianças e adolescentes, assim o presente projeto tem o objetivo de alertar a sociedade sobre medidas de combate a esse tipo de violência, com a divulgação dos canais de atendimentos.

**CONCLUSÃO.**

Pelo acima exposto, conclui-se que, quanto ao mérito o projeto em comento é conveniente e oportuno visto que seu conteúdo jurídico produz um resultado que condizente com a sua finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Assim opina esta Comissão pela **Aprovação da matéria.**

**VOTO.**



**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003700300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em 20/12/2022 12:06

Checksum: **FF30B080841093C5B3F74C7B26B0964D10A87D8B2221B1D58759420070663FD3**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003700300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

